

DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O



Nº 3265 – Ano 14 quarta-feira, 12 de julho de 2023

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Atos.....	18
Extrato de Inexigibilidade de Licitação.....	20
Registros de Preços.....	20
Intimação de Audiência.....	24
Aviso de Sessão Pública.....	24

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/Nº 1588/23, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Abre crédito suplementar ao Orçamento Municipal no exercício de 2023 no valor de R\$ 6.680.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais), por conta de transposição de dotações e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 8.384, de 30 de junho de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar a dotação orçamentária do Orçamento Municipal do exercício de 2023, por conta da transposição de dotações, nas entidades abaixo discriminadas, por se apresentarem insuficiente para o empenhamento de despesas, limitado ao valor de R\$ 6.680.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais), da seguinte forma:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação		
Projeto Atividade: 1.032 – Unidades Escolares – Ensino Fundamental		
(122) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas		R\$ 3.700.000,00
(124) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0101-Aplicações Diretas		R\$ 720.000,00
(124) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas		R\$ 300.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão 07: Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma		
Projeto Atividade: 1.212 – Manutenção da Proteção Social Básica/SUAS – Assistência ao Idoso		
16) 3.3.50.00.00.00.00.00 1.500.0000.0100-Aplicações Diretas		R\$ 600.000,00

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA

Órgão 10: Fundação Municipal de Esportes		
Projeto Atividade: 1.093 – Manutenção da Fundação de Esportes		
(1) 3.3.50.00.00.00.00.00 1.500.0000.0100-Aplicações Diretas		R\$ 1.000.000,00
3) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0100-Aplicações Diretas		R\$ 360.000,00
TOTAL		R\$ 6.680.000,00

Art.2º O crédito ao qual se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações totais e parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação	
Projeto Atividade: 1.031 – Creches e Pré-Escolares – Educação Infantil	
(114) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas	R\$ 3.700.000,00
(115) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0101-Aplicações Diretas	R\$ 720.000,00
(115) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas	R\$ 300.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Órgão 07: Fundo Municipal de Saúde	
Projeto Atividade: 1.061 – Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso/Qualidade da Atenção Básica-PMAQ	
(41) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0000.0138-Aplicações Diretas	R\$ 1.060.000,00
Projeto Atividade: 1.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Despesas de Pessoal Outros P/Manutenção	
(5) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0102-Aplicações Diretas	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 6.680.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 7 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/jrm

DECRETO SG/nº 1590/23, de 7 de julho de 2023.

Determina o valor hora dos serviços da Gerência de Agricultura e Agronegócio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a Lei nº 5.438 de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 8.378 de 15 de Junho de 2023, em seu inciso I do artigo 10,

DECRETA:

Art.1º Fica determinado o valor hora dos serviços da Gerência de Agricultura e Agronegócio conforme o ANEXO ÚNICO deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 7 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE VALORES DE SERVIÇOS, INSUMOS E PRODUTOS DA GERÊNCIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO LEI Nº 5.438 DE 21 DEZEMBRO DE 2009	
SERVIÇOS / INSUMO / PRODUTO	VALOR/HORA
Trator Agrícola	62,50
Trator c/ Ensiladeira / Colhedora de Forragens	62,50
Trator c/ Arado subsolador de 5 hastes	62,50
Trator c/ Arado de 3 aivecas	62,50

Trator c/ Arado de 3 discos	62,50
Trator c/ Plantadeira	62,50
Trator c/ Carreta	62,50
Trator c/ Carreta agrícola basculante 6 toneladas	62,50
Trator c/ Plaina Niveladora	62,50
Trator c/ Espalhadeira de adubo e calcário	62,50
Trator c/ Grade aradora pequena	62,50
Trator c/ Grade aradora hidráulica 28 discos grande	62,50
Trator c/ Roçadeira	62,50
Trator c/ Encanteirador	62,50
Trator com Trado	62,50
Retroescavadeira	75,00
Caminhão Basculante toco	62,50
Caminhão Basculante toco (Fora do Município)	65,00
Caminhão Basculante Trucado	75,00
Caminhão Basculante Trucado (Fora do Município)	80,00
Escavadeira Hidráulica	125,00
Trator de Esteira	125,00
Pá Carregadeira	87,50
Motoniveladora (Patrola)	95,00
EMPRÉSTIMO	VALOR/DIA
Ensiladeira / Colhedora de Forragens	62,50
Arado Subsolador de 5 hastes	50,00
Arado de 3 Aivecas	50,00
Arado de 3 discos	50,00
Plantadeira	62,50
Carreta	50,00
Carreta Agrícola basculante 6 ton.	62,50
Espalhadeira de Calcario e adubo	50,00
Grade pequena	50,00
Grade aradora hidráulica 28 discos grande	62,50
Plaina Niveladora	50,00
Roçadeira	50,00
Encanteirador	50,00
Trado	50,00
*No empréstimo do implemento agrícola será cobrado valor por dia, o agricultor deverá assinar o Termo de Responsabilidade pelo uso.	
*Se não devolver nas condições recebidas, será cobrado valor do pecúlio pelo conserto e lavagem.	

DECRETO SG/nº 1595/23, de 10 de julho de 2023.

Regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de criciúma/sc.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, prorrogou a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º ao art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, revogando-os a partir de 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, até 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de acordo com as leis do regime anterior, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Criciúma,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE DECRETO

Art.1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Criciúma, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art.2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Criciúma, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art.3º As licitações e contratos de que trata este decreto observarão o que dispõe o Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 770/2017.

Art.4º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Art.5º A autoridade máxima do Município designará:

I – a comissão de contratação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro;

II – os componentes da equipe de apoio;

III – o fiscal e gestor de contrato ou ata de registro de preços, e seus suplentes, quando houver.

Seção I Do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação

Art.6º O processo licitatório na fase externa será conduzido por agente de contratações, pregoeiro ou por comissão de contratação, considerando a modalidade da licitação e a especificidade do objeto.

Art.7º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação são agentes públicos designados pela autoridade máxima, entre servidores efetivos ou do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, destacados no *caput* deste artigo serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, técnica ou jurídica.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

Art.8º A atuação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, se inicia com a publicidade do edital de licitação, incluindo o recebimento das propostas, julgamento das propostas, todas as tratativas de negociação com o primeiro colocado na busca de proposta mais vantajosa e análise dos documentos de habilitação, cabendo-lhes ainda:

I – auxiliar, apenas de modo consultivo e quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não correspondam à sua atribuição;

- II – providenciar a publicidade do Edital de Licitação;
 - III – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - IV – receber, examinar e decidir sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como requisitar parecer jurídico;
 - V – determinar o início da sessão pública, e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário;
 - VI – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados, quando for o caso;
 - VII – verificar a conformidade da proposta e da documentação de habilitação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - VIII – solicitar, no que couber, o posicionamento da equipe técnica relativo à habilitação técnica;
 - IX – conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - X – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - XI – receber, examinar e decidir sobre recursos administrativos, devendo encaminhar à autoridade máxima quando mantiver sua decisão;
 - XII – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances, observando inclusive os casos de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando o sistema não o fizer de forma automatizada;
 - XIII – negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
 - XIV – indicar o vencedor do certame;
 - XV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
 - XVI – elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
 - XVII – proceder à habilitação dos interessados em processo de contratação por meio credenciamento com o auxílio da equipe técnica, quando necessário;
 - XVIII – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima para adjudicação e homologação;
 - XIX – encaminhar, após a homologação, o processo licitatório devidamente instruído para que o setor competente providencie o contrato ou ata de registro de preços;
 - XX – propor à autoridade máxima a revogação ou a anulação da licitação, nas hipóteses legais;
 - XXI – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos licitantes;
 - XXII – inserir os dados referentes ao procedimento de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, com o auxílio da equipe de apoio;
 - XXIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, com o auxílio da equipe de apoio.
- §1º Caberá exclusivamente à Comissão de Contratação a condução do processo licitatório na modalidade Diálogo Competitivo e de todos os procedimentos auxiliares, de acordo com o que estabelece o inciso L, art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe, no que couber, as atribuições previstas nos incisos do art. 6º deste Decreto, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- §2º Caberá exclusivamente ao pregoeiro a condução do processo licitatório na modalidade Pregão, competindo-lhe, no que couber, as atribuições previstas nos incisos do art. 6º deste Decreto, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- §3º Caberá ao agente de contratação a condução do processo licitatório nas modalidades concorrência e leilão, competindo-lhe, no que couber, as atribuições previstas nos incisos do art. 6º deste Decreto, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essas modalidades.
- § 4º O agente de contratação, na modalidade leilão, poderá ser substituído por leiloeiro oficial, o qual poderá ser contratado por meio de pregão ou credenciamento.

Seção II Das Equipes de Apoio

Art.9º O agente de contratação e o pregoeiro contarão com auxílio permanente de equipes de apoio formadas por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município, ou ainda, excepcionalmente, cedidos de outros órgãos ou entidades.

§1º Compete às equipes de apoio apenas o auxílio ao agente de contratação e ao pregoeiro, não lhes cabendo a tomada de decisões ou pareceres que são de competência exclusiva do agente de contratação.

§2º As equipes de apoio serão responsabilizadas quando interferirem nas decisões do agente de contratação e do pregoeiro, ultrapassando suas competências, ou quando induzi-los a erros grosseiros que acarretem prejuízos à Administração, ao processo licitatório ou que venham a ferir o caráter competitivo.

§3º Inexiste responsabilidade solidária das equipes de apoio quanto aos atos praticados pelo agente de contratação e pregoeiro, ainda que os membros dessas equipes aponham suas assinaturas ou rubricas em documentos e atas.

Seção III Do Gestor de Contrato

Art.10. A atividade de gestão é o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, que será desempenhada pelo gestor do contrato o qual possui, dentre outras inerentes à função, as seguintes atribuições:

- I – administrar e gerir os contratos ou atas de registro de preços, desde sua concepção até a finalização, inclusive os aditivos, apostilamentos e todos os demais atos inerentes ao controle dos referidos instrumentos;
 - II – controlar os saldos das atas de registro de preços quando aplicável a multientidades, juntamente com os fiscais de cada ata;
 - III – acionar a comissão para instauração de processo administrativo sancionatório quando necessário, para garantir a execução contratual;
 - IV – prestar apoio e ratificar as ações do fiscal do contrato, no que couber;
 - V – proceder às alterações contratuais, ouvindo o fiscal do contrato, quando couber;
 - VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços em conjunto com fiscal do contrato;
 - VII – inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - VIII – cobrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
 - IX – controlar a vigência de cada contrato de sua competência, analisando juntamente com o técnico, fiscal e/ou responsável pela contratação a periodicidade de pesquisa de preços dos contratos vigentes;
 - X – controlar e acompanhar os casos previstos de prorrogação contratual;
 - XI – controlar a previsão orçamentária dos contratos e seus aditamentos;
 - XII – monitorar os casos de reajuste de preços e suas datas bases;
 - XIII – acompanhar os casos de extinção dos contratos;
 - XIV – analisar pedidos de acréscimos ou supressões do objeto do contrato no limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - XV – controlar os pagamentos devidos da empresa aos seus colaboradores quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, com o suporte do fiscal;
 - XVI – realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento.
- §1º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços, os documentos exigidos nos incisos IX e XVI deste artigo deverão ser juntados ao respectivo processo.
- §2º O suplente, quando designado, atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- §3º O gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato, sempre que entender necessário.

Seção IV Do Fiscal de Contrato

Art.11. O fiscal de contrato é o agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado.

Art.12. Na designação de agente público para atuar como fiscal, deverá ser considerada a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado e, preferencialmente, que seja da área demandante.

Art.13. O fiscal do contrato possui, dentre outras inerentes à função, as seguintes atribuições:

- I – analisar a documentação referente ao recebimento do objeto contratado e aqueles que antecedem o pagamento;
- II – proceder a aferição da medição, nos contratos de execução de obras ou serviços de engenharia;
- III – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV – receber o objeto, certificar a nota fiscal e encaminhar para pagamento do bem ou serviço;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – controlar os saldos de contratos e atas de registro de preços sob sua responsabilidade;
- VII – solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;
- VIII – controlar a nominata, pontualidade e assiduidade dos empregados da empresa, quando for o caso;
- IX – controlar o uso de uniformes, crachás e equipamentos de EPI e EPC;
- X – tomar as decisões e providências que lhe couberem e encaminhar as demais às autoridades competentes;
- XI – ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- XII – acompanhar e controlar, quando for o caso, as instalações de equipamentos, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- XIII – comunicar ao gestor do contrato, formalmente, irregularidades cometidas que sejam passíveis de penalidades, independente dos contatos prévios com a contratada;
- XIV – notificar a contratada da má execução contratual;
- XV – comunicar ao gestor do contrato, formalmente, irregularidades cometidas que sejam passíveis de penalidades, independente de contatos prévios com a contratada;
- XVI – assegurar a manutenção da garantia contratual até a entrega definitiva do objeto contratado;
- XVII – cobrar da empresa, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e além disso:

- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - d) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato e,
 - e) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- §1º O fiscal de contratos administrativos deverá possuir pleno conhecimento para o exercício de suas funções, devendo participar constantemente de cursos específicos de capacitação e atualização.
- §2º O suplente, quando designado, atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- §3º O fiscal contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato, sempre que entender necessário.
- §4º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- §5º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA AUTORIDADE MÁXIMA E AUTORIDADE SUPERIOR

Art.14. A autoridade máxima do Município, inclusive de todos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta municipal a que se refere este regulamento, é o prefeito, cabendo-lhe dentre outras atribuições:

- I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II – promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste decreto;
- III – designar o agente de contratação, pregoeiro, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- IV – autorizar a abertura do processo licitatório juntamente com a autoridade superior;
- V – decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI – proceder ao encerramento da licitação, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VII – celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- VIII – autorizar e homologar as contratações diretas encaminhadas pelo órgão requisitante, juntamente com a autoridade superior.
- IX – autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo.

§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§2º No âmbito municipal a autoridade superior são os secretários, diretores e presidentes, dos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta municipal, ao qual seja responsável.

§3º Cabe a autoridade superior designar o gestor e fiscal de cada contrato ou ata.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Art.15. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual – PCA, que tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, evitando o fracionamento das despesas e a realização simultânea de inúmeras licitações ao longo do exercício financeiro para o mesmo objeto, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações será regulamentado em instrumento próprio.

TÍTULO II DO PROCESSO LICITATÓRIO

CAPÍTULO I DA FASE PREPARATÓRIA

Art.16. O processo licitatório será conduzido de forma a alcançar seus objetivos e será precedido da fase preparatória, etapa em que serão produzidos os elementos necessários à sua instrução.

Art.17. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA - Plano de Contratações Anual de que trata o art. 15 deste decreto, quando existente, e com as leis orçamentárias de cada exercício financeiro, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, quando for o caso;
- II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V – a elaboração do edital de licitação;
- VI – a elaboração de minuta de contrato ou ata de registro de preços, quando necessários, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa;
- IX – a motivação circunstanciada das condições do edital;
- X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando for o caso.

Seção I Da Formalização de Demanda

Art.18. As solicitações de compras, obras e serviços, mediante documento de formalização de demanda, deverão ser processadas, cabendo exclusivamente à área demandante inserir as seguintes informações no processo físico ou em eventual sistema informatizado:

- I – necessidade de contratação;
- II – estimativa de quantidade a ser contratada;
- III – justificativa da contratação;
- IV – indicação dos responsáveis para a demanda.

Seção II Do Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art.19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, observado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção III Do Estudo Técnico Preliminar

Art.20. O estudo técnico preliminar, quando necessário, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deve ser elaborado pelo órgão requisitante, respeitados os requisitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.21. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento.

Seção IV Do Termo de Referência

Art.22. O termo de referência é o documento elaborado pela secretaria ou órgão solicitante, a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º e §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que o modelo de gestão do contrato deverá observar este decreto e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste;
- II - forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Seção V Da Pesquisa de Preços

Art.23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pelo Município, por entidades associativas da AMREC, AMESC ou AMUREL, ou de outra entidade federativa, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, identificação e assinatura do servidor que realizou a pesquisa;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§2º Poderão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 65 de 07/07/21;

§3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, identificação e assinatura do servidor que realizou a pesquisa;

III – contratações similares feitas pelo Município, entidades associativas como AMREC, AMESC, AMUREL, ou por outras entidades federativas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§4º Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo órgão responsável e aprovado pela autoridade competente, conforme prevê o § 5º do art. 6º da IN nº 65, de 2021.

Seção VI Do Parecer Jurídico e do Parecer do Controle Interno

Art.24. Ficam dispensados de parecer jurídico as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como aquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas contratações consideradas de baixo valor, baixa complexidade, ou nos casos de entrega imediata do bem, conforme estabelece o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Seção VII
Do Edital**

Art.25. A minuta do edital é o documento elaborado a partir dos elementos da fase preparatória, instrumento em que serão consolidadas as regras principais da contratação e da seleção do fornecedor, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II
DA FASE EXTERNA****Seção I
Da Autuação do Processo e da Divulgação do Edital**

Art.26. Superada a fase interna e autorizada a abertura do processo licitatório, os autos serão encaminhados ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que procederá com o auxílio da equipe de apoio:

- I – a numeração do processo conforme metodologia adotada pelo setor;
- II – o agendamento da data e hora para abertura da sessão pública, que constará no edital;
- III – o cadastro do processo no sistema eletrônico adotado pela Administração;
- IV – o encaminhamento do edital à autoridade máxima para sua anuência.

Art.27. Autuado e avalizado o processo, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação promoverá a publicidade do edital, dando início à fase licitatória, também chamada de fase externa, que observará as etapas próprias de cada modalidade de licitação.

Art.28. Os prazos mínimos entre a publicação do edital e a data final para apresentação de propostas, serão definidos de acordo com a modalidade, forma de julgamento e o regime de execução, nos seguintes termos:

§1º Pregão por critério de julgamento menor preço ou maior desconto:

- a) 8 (oito) dias úteis para bens comuns;
- b) 10 (dez) dias úteis para serviços comuns e serviços de engenharia comuns.

§2º Concorrência:

I – quando o critério de julgamento for por menor preço ou maior desconto:

- a) 8 (oito) dias úteis para bens especiais;
- b) 10 (dez) dias úteis para obras comuns;
- c) 25 (vinte e cinco) dias úteis para serviços especiais, obras especiais e serviços especiais de engenharia;

II – quando o critério de julgamento for maior retorno econômico:

- a) 15 (quinze) dias úteis para aquisição de bens;
- b) 35 (trinta e cinco) dias úteis, para serviços, obras e serviços de engenharia.

III – quando o critério de julgamento for por técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico: 35 (trinta e cinco) dias úteis.

IV – Para qualquer critério de julgamento, exceto maior lance:

- a) 35 (trinta e cinco) dias úteis para contratação semi-integrada;
- b) 60 (sessenta) dias úteis para contratação integrada.

§3º Leilão: 15 (quinze) dias úteis.

§4º Concurso: 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§5º Diálogo competitivo:

- a) 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse;
- b) 60 (sessenta) dias úteis, para apresentação de propostas.

**Seção II
Da Sessão Pública**

Art.29. A sessão pública será conduzida pela pessoa designada conforme art. 6º deste decreto, na data e hora estipuladas em edital e será marcada pela fase de apresentação de propostas, as quais serão analisadas pelo condutor do processo.

Art.30. A sessão pública será preferencialmente realizada por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e assegurada a integridade dos dados e informações, bem como a confiabilidade dos atos nele praticados.

Parágrafo único. Será admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Subseção I Dos Modos de Disputa

Art.31. Serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para envio de lances, os modos de disputa aberto, aberto e fechado, e fechado e aberto, descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, sendo admitidos lances intermediários, assim definidos:

- I- lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- II- lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Parágrafo único. Para o modo de disputa fechado não haverá a fase de envio de lances, sendo permitida a negociação com o primeiro colocado.

Subseção II Do Julgamento, do Desempate e da Negociação

Art.32. Quanto aos critérios de julgamento, será observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.33. Encerrada a etapa de lances, será concedido o tratamento diferenciado quanto ao direito de preferência ou à prioridade de contratação, quando couber, conforme o estabelecido no Decreto Municipal nº 770/17.

Art.34. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Critérios de desempate para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas.

Art.35. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá proceder à negociação de preços mais vantajosos, podendo inclusive oferecer contraproposta sendo, preferencialmente, durante a sessão pública e exclusivamente com o licitante provisoriamente vencedor. §1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§2º A negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art.36. Quando houver lance, considerar-se-á como proposta final ou adequada, o último lance ofertado ou negociado, divulgado em ata, dispensando-se a exigência de qualquer outro documento posterior a esta fase para sua ratificação.

§1º Para o modo de disputa fechado, considerar-se-á como proposta final ou adequada o valor resultante da negociação com o primeiro colocado, quando houver.

§2º A disposição do *caput* deste artigo não se aplica para obras ou contratações cuja composição de preços for por planilhas de custos, sendo necessária para estes casos a apresentação de proposta readequada no prazo definido em edital, sob pena de desclassificação e penalidades cabíveis.

Subseção III Do Critério de Julgamento por Técnica

Art.37. Para o julgamento por técnica, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica que poderá ser aferido, por meio de:

- I – atestados de capacidade técnica, observados os artigos 37 e 38 deste decreto;
- II – comprovação de pontualidade na execução de contratos com objetos similares;
- III – comprovação de ausência de penalidades aplicadas para os contratos.

Parágrafo único. A gradação da pontuação técnica será definida no respectivo edital.

Subseção IV Da Habilitação

Art.38. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do §2º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – o envio dos documentos deverá ocorrer até o horário limite de cadastramento de proposta ou do início da licitação, previamente definido em edital;

II – após o início da sessão, não será considerado válido o envio de novos documentos, salvo em caso de diligência ou, quando permitido em edital.

§1º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§2º Havendo previsão em edital de licitação, conforme o *caput* deste artigo, caso o sistema eletrônico externo a ser consultado apresentar dificuldade de acesso ou esteja fora do ar, tal situação não transfere responsabilidade à Administração.

§3º Serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado pelo Município, que deverão constar expressamente do edital.

Art.39. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, sendo elas:

- a) notas fiscais de serviços executados;
- b) declaração firmada por empresa pública ou privada que ateste a execução de serviços similares, incluindo o período;
- c) contratos de prestação de serviços;
- d) outros meios idôneos, dispostos em edital.

Art.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O licitante deverá apresentar declaração de que o profissional responsável pelo atestado, não tenha dado causa às sanções previstas no *caput* deste artigo.

Seção III Do Encerramento da Licitação

Art.41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima que procederá aos atos dispostos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE LEILÃO

Art.42. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II – designação do condutor do processo na modalidade leilão, observará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º deste decreto;
- III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
- IV – publicação do aviso do edital de leilão em sítio eletrônico oficial e afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- V – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§2º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

TÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art.43. O processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda;
- II – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando aplicável;
- III – pesquisa de preços;
- IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V – documento contendo indicação da fonte de recursos e dotação orçamentária para a despesa;
- VI – documento específico contendo:
 - a) comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - b) razão da escolha do contratado;

c) justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade máxima;

IX – contrato administrativo ou documento equivalente;

§1º Para as contratações diretas decorrentes de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar, poderá ser simplificado.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Caberá à unidade requisitante em conjunto com o setor de compras a instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicados aos casos de Inexigibilidade de Licitação ou de Dispensa de Licitação;

§ 4º O ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art.44. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º No credenciamento será formalizado contrato, tendo como justificativa legal a inexigibilidade de licitação, com base no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.45. Nas contratações feitas por meio de credenciamento, o termo de referência ou projeto básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I – os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II – a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III – as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV – a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

V – o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento.

CAPÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art.46. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§1º Quando o termo de referência exigir amostra ou prova de conceito do bem, estas serão apresentadas, preferencialmente, na fase de julgamento, podendo ser adotado também procedimento de pré-qualificação permanente.

§2º A pré-qualificação para licitantes poderá ser utilizada, dando-se, sempre que possível, preferência para a habilitação na fase externa do certame.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art.47. Quando adotado pelo Município, o procedimento de manifestação de interesse observará o disposto no Decreto Federal Nº 8.428, de 2015, ou outro que vier a substituí-lo e o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.48. A realização do Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser processada mediante:

- I – licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
- II – contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art.49. Após homologado o processo, será elaborada ata de registro de preços, que terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. Ocorrendo a prorrogação da vigência da ata de registro de preços para mais 01 (um) ano, de que trata o *caput* deste artigo, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

CAPÍTULO V DO REGISTRO CADASTRAL

Art.50. Enquanto o Cadastro de Fornecedores não estiver sido implementado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá utilizar o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art.51. Até a implantação do catálogo de padronização de compras, serviços e obras pelo Município, será adotado o catálogo do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Art.52. Nas licitações para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO III DOS BENS RECICLADOS, RECICLÁVEIS OU BIODEGRADÁVEIS

Art.53. Nas licitações municipais poderá ser previsto em edital margem de preferência de até 10% (dez por cento) para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério do órgão solicitante.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.54. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art.55. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de serviço e/ou licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar levantamento periódico de despesas relacionadas junto aos grandes fabricantes ou desenvolvedores de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços.

CAPÍTULO VI DOS BENS DE LUXO

Art.56. Consideram-se bens de luxo aqueles cujas características e descrições são exageradamente superiores ao necessário para atendimento das necessidades da Administração, sendo indispensável a robusta justificativa por parte do administrador, conforme disposições contidas no Decreto 10.818/2021, Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

TÍTULO VI DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art.57. Os contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e outros documentos equivalentes celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas por meio do uso de certificado digital das partes subscritoras, em padrão cuja conformidade seja verificável junto a órgão do Governo Federal designado para essa finalidade.

§2º A verificação de que trata o §1º deste artigo confere confiabilidade ao documento assinado, o que garante sua integridade, a autenticidade das assinaturas e o não repúdio das informações nele contidas, assim conceituados:

- a) autenticidade é a comprovação da origem e autoria de um determinado documento;
- b) integridade é a garantia de que o documento está completo, sem alterações posteriores às assinaturas nele depositadas;
- c) não repúdio refere-se a uma situação em que a autoria de uma declaração não pode ser contestada e visa garantir que o autor da assinatura não negue ter criado e/ou assinado o documento.

CAPÍTULO II DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS

Art.58. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação por meio de sistema de gestão de contratos e controle social das contratações mediante ampla publicidade e transparência.

Art.59. Para o desempenho das linhas de defesa, a Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação destes instrumentos de governança e gestão de riscos.

Art.60. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA SUBCONTRATAÇÃO

Art.61. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada como subcontratação.

§ 3º A subcontratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos exigidos na licitação ou na contratação direta, tal qual foi exigido da contratada.

§4º A subcontratação não diminui a responsabilidade do contratado.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art.62. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, mediante solicitação formal da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após observação ou vistoria da fiscalização;
- b) definitivamente, após satisfeitas todas e quaisquer obrigações entre as partes relativas a contratação, ressalvado o disposto no §6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II – em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderão prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

TÍTULO VII DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art.63. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela Autoridade Superior do Município.

Art.64. A Administração deverá, obrigatoriamente, designar agentes públicos para compor comissão com o objetivo de apurar as responsabilidades de empresas inadimplentes, sugerindo, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Art.65. A Comissão deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, sendo preferencialmente, na sua maioria, servidores do quadro permanente.

Art.66. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

Art.67. No caso de aplicação de Multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após concluído o competente processo administrativo e assegurado a ampla defesa, serão observadas as seguintes situações:

§ 1º A sanção prevista no *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente, ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I – multa de mora:

- a) o atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;
- b) acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;
- c) a aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo;
- d) a Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

II – por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

- a) poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato e, quando for o caso pelo valor do item não cumprido, caso a contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da nota de empenho/autorização fornecimento/ata de registro de preços;
- b) quando a contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

III – O Município deverá informar à contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento contábil, devendo a contratada, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

IV – Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas, ou das garantias, se houver.

V – Caso não seja satisfeito o pagamento na forma das alíneas anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato, podendo ainda ser inscrita em Dívida Ativa Municipal, e em outros canais competentes, podendo ainda o Município ajuizar os valores devidos e não pagos.

VI – aplicação de multa não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

VII – Após o esgotamento dos prazos acima, inadimplido o débito e multa, o Município poderá inscrever o valor em dívida ativa e promover a competente cobrança.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.68. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes da data de sua publicação.

Art.69. Os contratos e as atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de suas respectivas vigências.

Art.70. O edital de licitação que for publicado até 31 de março de 2023 e que estiver sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser conduzido sob o mesmo regime, que terá vigência ulterior sobre o processo e seus futuros instrumentos de formalização, como contratos, aditivos, apostilamentos e atas de registros de preços.

Art.71. Os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Regulamento devem adotar preferencialmente a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e este decreto, a partir da publicação deste e sua respectiva vigência.

Art.72. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art.73. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste decreto.

Art.74. Este decreto entra em vigor em 12 de julho de 2023.

Art.75. Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

ACSF/mbg

DECRETO SG/Nº 1602/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Altera o art.2º do Decreto SG/nº 1534/23, que cria a Comissão Especial para Acompanhamento da Elaboração e Execução do Projeto Luminotécnico do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA

Art1º Fica alterado o art.2º do Decreto SG/nº 1534/23, de 29 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º** A Comissão será composta por dois representantes da Secretaria de Infraestrutura Planejamento e Mobilidade Urbana, um representante e um suplente da COSIP, do Conselho Regional da Inspeção do CREA-SC, da Câmara Municipal de Criciúma, do Comitê de Governança Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda e da Centrais elétricas de Santa Catarina-CELESC.” (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

cbm

DECRETO SG/Nº 1603/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Inserir incisos VII e VIII, no art.1º do Decreto SG/nº 1535/23, que nomeia representantes Comissão Especial para Acompanhamento da Elaboração e Execução do Projeto Luminotécnico do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,
DECRETA

Art.1º Ficam inseridos os incisos VII e VIII, no art.1º do Decreto SG/nº 1535/23, de 29 de junho de 2023, com a seguinte redação:

VII- Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Titular: Antonella Grenuik Rigo, matrícula nº 57.085;
- b) Suplente: Lilian Burigo Jacinto Silveira, matrícula nº 55.209;

VIII- Representantes da CELESC:

- a) Titular: Marcio Dal Farra;
- b) Suplente: José Afonso Romancini.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

cbm

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 154, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Nomear candidatos do Edital nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2023**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1087/2023, de 5 de maio de 2023, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO

os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

MÉDICO (ESF) - 18 VAGAS		
Inscrição	Nome	Class
1943	VANDRÉ BERNARDO LEUSIN	32
4235	LUIS ANDRE BRESS DE SOUZA	33
4026	TAINÁ MEDEIROS DUARTE DA SILVA	35
2052	GISELA COSTA PORTELLA	36
3357	VINICIUS WISTUBA	37
2675	YUXSI AGUIAR TORRES	38
3760	CAROLINE MARGARETH PELISSIER	39
3536	MARIANA RANÇÃO OLIVEIRA	40
3212	VOLNEI FERNANDES JUNIOR	41
554	LUCIANO FRANCISCO TESCHE	42
2458	GABRIEL DA SILVA ROCHA	43
3839	JOICE DE ANTONIO	44
3468	MARIA CAROLINA ALVES DA LUZ	45
4126	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS	46

4159	RAFAELA PAVEI GABRIEL	47
2628	JULIA LOPES WISTUBA	48
3387	KARINE VIDALETI DIPP	49
2412	MIRIAN FELIPE FELICIANO	50

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 12 de julho de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 155, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Torna sem efeitos o Ato de Nomeação nº 122/23.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, §7º da Lei Complementar nº 12/1999 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação nº 122, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de Junho de 2023, em razão do decurso do prazo para investidura no cargo, a partir da data 07 de Julho de 2023

Inscrição	Nome	Cargo
1649	ANA CLAUDIA HERR GOMES	MÉDICO (ESF)
1529	BEATRIZ MIGUEL DE AGUIAR DA SILVA	MÉDICO (ESF)
4532	BRUNA BERVIAN CANDIDO SARTURI	MÉDICO (ESF)
3086	BRUNO CARMINATTI DA SILVA	MÉDICO (ESF)
1970	BRUNO RODARTE FREIRE	MÉDICO (ESF)
2273	CASSIANA CAROLINA COELHO	MÉDICO (ESF)
353	ÉRICA FELISBINO BRISTOT	MÉDICO (ESF)
249	JULIANO DE SOUZA GENARO	MÉDICO (ESF)
4152	LANNES LEAL CUNHA	MÉDICO (ESF)
1785	LEONARDO HENRIQUE SILVESTRE CHAVES	MÉDICO (ESF)
3151	LIDANIA CASTILLO HERRERA	MÉDICO (ESF)
764	LUCAS THIAGO BORGES	MÉDICO (ESF)
4379	MANUEL ALBINO MORO TORRES	MÉDICO (ESF)
3192	MOISES DE SOUZA REIS	MÉDICO (ESF)
4350	NELSON BITTENCOURT SCOTTI	MÉDICO (ESF)
4276	RITA DE CASSIA RODRIGUES	MÉDICO (ESF)
2090	ROSANE OLIVEIRA FERREIRA	MÉDICO (ESF)
315	VINICIUS CEHELLA BORBA	MÉDICO (ESF)

Criciúma, 12 de julho de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

LCL

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 672331/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 179/PMC/2023

OBJETO: Aquisição de material pedagógico com conteúdo de educação moral e cívica e símbolos nacionais, para alunos e professores, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: ARCHIMEDES NASPOLINI FILHO CPF: 003.523.309-53.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 12/07/2023, por Celito Heinzen Cardoso – Secretário de Educação.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2023, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Registros de Preços

Governo Municipal de Criciúma

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

OBJETO: Registro de preços de **materiais de Educação Física**, para uso nas escolas da Rede Municipal de Ensino, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC.

Relatório conforme solicitados no edital do Pregão eletrônico 134/PMC/023:

LOTE 01: TACO DE BASEBALL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	APROVADO

LOTE 02: SLACKLINE (10 METROS)

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
WZ MILTIESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 03: RELÓGIO DIGITAL DE XADREZ

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	APROVADO

LOTE 04: REDE DE TENIS DE MESA + SUPORTE TIPO CLIPS

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE	APROVADO

LOTE 05: RAQUETE DE TENIS DE MESA

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE	APROVADO

LOTE 06: RAQUETE DE TENIS DE CAMPO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME	APROVADO

LOTE 07: RAQUETE DE FRESCOBOL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA	APROVADO

LOTE 08: PIÃO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
KLEIN SIMIONATO & SANTOS LTDA	APROVADO

LOTE 09: PERNA DE PAU

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MELIM COMERCIAL LTDA	APROVADO

LOTE 10: MINI REDE DE TENIS

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
Myr Comércio de artigos pedagógicos LTDA	APROVADO

LOTE 11: MESA DE TENIS DE MESA

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ISZA COMERCIO E ATACO EIRELI	APROVADO

LOTE 12: LUVA DE BASEBALL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
TEDA DISTRIBUIDORA LTDA	APROVADO

LOTE 13: KIT ESCADA AGILIDADE

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	APROVADO

LOTE 14: KIT ATLETISMO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	APROVADO

LOTE 15: FITAS DEMARCATÓRIA PARA VÔLEI

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	APROVADO

LOTE 16: JOGO DE XADREZ GIGANTE

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
REGIS COMERCIAL LTDA	APROVADO

LOTE 17: JOGO DE VARETAS

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA	APROVADO

LOTE 18: JOGO DE TACOBOL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MELIM COMERCIAL LTDA	APROVADO

LOTE 19: JOGO DE FUTEBOL DE BOTÃO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MELIM COMERCIAL LTDA	APROVADO

LOTE 20: JOGO DE DOMINÓ GIGANTE

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
REGIS COMERCIAL LTDA	APROVADO

LOTE 21: JOGO DE DOMINÓ

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE	APROVADO

LOTE 22: JOGO DE DARDO NO ALVO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE	APROVADO

LOTE 23: JOGO 4X1 (XADREZ, DAMAS, TRILHA E LUDO)

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
---------------------	-----------------

VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA	APROVADO
--	----------

LOTE 24: CORDA PEQUENA (INDIVIDUAL)

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME	APROVADO

LOTE 25: CORDA GRANDE (PULA CORDA 6M)

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	APROVADO

LOTE 26: CONE PEQUENO (24CM)

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	APROVADO

LOTE 27: CONE FLEXIVEL 50CM

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
PRISCILA RAUBER HENGEMHLE	APROVADO

LOTE 28: CONE FLEXÍVEL 75CM

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
TEDA DISTRIBUIDORA LTDA	APROVADO

LOTE 29: CONE CHAPÉU CHINÊS

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	APROVADO

LOTE 30: COLCHONETE

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MELIM COMERCIAL LTDA	APROVADO

LOTE 31: BOMBA DE ENCHER BOLA

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	APROVADO

LOTE 32: BOLICHE (JOGO COMPLETO)

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
TEDA DISTRIBUIDORA LTDA	APROVADO

LOTE 33: BOLA DE VOLEIBOL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
CARLESSI ESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 34: BOLA DE VOLEIBOL TIPO 1

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA	APROVADO

LOTE 35: BOLA DE TÊNIS DE CAMPO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
WZ MULTIESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 36: BOLA DE TÊNIS DE MESA

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
WZ MULTIESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 37: BOLA DE RUGBY

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
REGIS COMERCIAL LTDA	APROVADO

LOTE 38: BOLA DE PILATES

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
CARLESSI ESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 39: BOLA DE HANDEBOL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
J. M. ESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 40: BOLA DE GUDE

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	APROVADO

LOTE 41: BOLA DE FUTSAL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE	APROVADO

LOTE 42: BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
WZ MULTIESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 43: BOLA DE FUTEBOL AMERICANO

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME	APROVADO

LOTE 44: BOLA DE BORRACHA Nº 10

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE	APROVADO

LOTE 45: BOLA DE DE BORRACHA Nº 08

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	APROVADO

LOTE 46: BOLA DE BORRACHA Nº 14

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	APROVADO

LOTE 47: BOLA DE BASEBALL

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	APROVADO

LOTE 48: BOLA DE BASQUETE

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
WZ MULTIESPORTES LTDA	APROVADO

LOTE 49: BOLA DE BASQUETEBOL CATEGORIA MIRIM

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME	APROVADO

LOTE 50: ARCO (BAMBOLÊ)

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
CARLESSI ESPORTES LTDA	APROVADO

Durante a realização da análise técnica das amostras, foram avaliados todos os requisitos obrigatórios, conforme especificações editalícias. Deste modo, a equipe técnica, no uso das atribuições que lhe conferem, posiciona-se de acordo com o resultado de cada item conforme tabela acima.

DATA: 11/07/2023.

Guilherme Neves – Matrícula - 57277

Fabio Bittencourt Silveira – Matrícula - 56190

Intimação de Audiência

PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Luís Gustavo Cattani Colle. **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.** Processo Administrativo nº **8652/2023**. Reclamante: **ALESSANDRO ANACLETO BOTTINI**. Reclamada: **SAMARA MELLO**.

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **10/08/2023** às **11h00min**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 11 de julho de 2023.

Luís Gustavo Cattani Colle – Coordenador Executivo do PROCON.

Aviso de Sessão Pública

Governo Municipal de Criciúma

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA COLETA DE ORÇAMENTOS

(Processo Administrativo nº. 653106)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará sessão para coleta de orçamento de fornecedores, referente ao serviço complementar (produtora de áudio e vídeo) ao contrato nº 103/PMC/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de publicitários referente ao LOTE 01 – Governo Central do Edital de Concorrência Nº. 013/PMC/2023, em conformidade ao o art. 14, §2º da Lei Federal 12.232/10.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 14 de julho de 2023 às 09h00min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS - CRICIÚMA-SC, 11 de julho de 2023.

DOUGLAS NAZÁRIO - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO (assinado no original)
